

Brasília-DF, 09 de outubro de 2020.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS / ES

Secretaria Municipal de Finanças

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Alberto Sartório, nº 404 – Bairro Carapina

São Mateus/ES

CEP: 29.933-060

www.saomateus.es.gov.br

licitacao@saomateus.es.gov.br

ATT: Sr.^a PREGOEIRA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - Registro de Preços

Processo Nº 012.077/2020

Senhora Pregoeira,

TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E
AEROLEVANTAMENTOS LTDA, sediada no SIA Trecho 08, Lote 50/60, Zona Industrial (Guará), CEP: 71205-080, Brasília-DF, inscrita no CNPJ Nº 26.994.285/0001-17, Inscrição Estadual nº 07.310.862/001-30, pretendendo participar do processo licitatório em referência, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, Decreto Municipal nº 7.054/2013 alterado pelo Decreto nº 9.105/2017 e as condições estabelecidas neste respectivo Edital, especificamente seu Item VIII, vem, por seu representante legal abaixo assinado, respeitosa e tempestivamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões que passa a demonstrar:

I – TEMPESTIVIDADE

De acordo com o Item 8.1 do referido Edital, em consonância com a Lei nº 10.520/2002, o licitante tem até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura das propostas para impugnar. Uma vez que esta ocorrerá no dia 20 de outubro de 2020, o prazo terminal se dá no dia 16 de outubro de 2020, portanto, tempestiva a presente impugnação.

II - PRELIMINAR DE DIREITO

Ciente do atual momento de pandemia, estando o País em estado de calamidade pública, com os casos de COVID-19 ainda relevantes em muitas localidades, é mister deixar registrada a indignação desta licitante frente à exigência contida no Subitem 8.2, especialmente em seu caput, *ex verbis*:

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), no SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

Tal exigência é descabida, sem sentido, neste momento de preocupação, onde toda e qualquer recomendação sanitária faz-se de suma importância.

A obrigação de estar presencialmente na localidade da licitação para apresentar documento que pode ser assinado digitalmente, respaldado por instituições certificadoras de notório reconhecimento público, já, por si só, é afronta ao Princípio da Competitividade, dado que restringe a participação daqueles que, por interesse na lisura do certame, desejam manifestar seu descontentamento no procedimento licitatório.

III - FATOS

O Município de São Mateus/ES irá realizar licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, de forma parcelada e por produtos específicos, visando a manutenção de sistema web de informações geográficas - multifinalitário, desenvolvimento de novos módulos a serem incorporados ao sistema web de informações geográficas - multifinalitário e o monitoramento dos dados cadastrais do Município de São Mateus.

Não obstante o reconhecimento por parte do Município de que a licitação deve permitir a ampla disputa entre os concorrentes, da análise dos procedimentos aplicados no Instrumento Convocatório foram detectadas determinadas condições que violam os requisitos legais vigentes, que, caso não sanadas, resultará no fracasso do certame, com o consequente desperdício de todo o esforço e trabalhos realizados por essa respeitada Prefeitura.

IV – PROVA DE CONCEITO

O edital, em seu preâmbulo, cita o arcabouço legal que dá amparo a este procedimento licitatório, qual seja:

*"... regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, Decreto Municipal nº 7.054/2013 alterado pelo Decreto nº 9.105/2017 e, subsidiariamente, pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações."*

(grifamos)

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93, em sua Seção IV, ao delinear critérios, menciona no Parágrafo 1º do Art. 44:

*§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa **ainda que indiretamente** elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.*

(grifamos)

Ocorre que o Subitem 7.2.9 do Edital (Prova de Conceito por Amostragem) traz, explicitamente, o seguinte:

7.2.9.1 Para a execução dos requisitos contidos no Anexo I item 5 (e seus subitens), as licitantes, por ordem de classificação, receberão, os acessos aos servidores, banco de dados, códigos fontes e demais softwares, os quais serão necessários e suficientes para a execução dos roteiros exigidos para a PROVA DE CONCEITO por Amostragem.

7.2.9.2 Para que haja condições de igualdade de participação os acessos serão os mesmos para quaisquer licitantes e serão entregues na própria sessão do pregão para utilização na PROVA de CONCEITO por Amostragem do Sistema, e no ato da Prova serão entregues os roteiros a serem seguidos, conforme descrito abaixo. Isto é necessário para que não ocorram vícios na Amostragem apenas para atendimento aos itens solicitados.

7.2.9.3 A amostragem abordará o atendimento às funções descritas do Termo de Referência, limitada a até 20 (vinte) das funcionalidades previstas no Anexo I item 5 (e seus subitens), inclusos os respectivos subitens, acima, determinadas por EQUIPE TÉCNICA devidamente nomeada para esse fim, indicados pela Secretaria responsável, no momento da realização da prova.

7.2.9.4 Os acessos sempre serão os mesmos para quaisquer licitantes, isso para o caso de necessidade de avaliação da licitante detentora do segundo menor lance e assim por diante, até a apuração

de uma licitante que atenda a todos os requisitos da PROVA DE CONCEITO, que ao final será declarada provisoriamente a vencedora.

7.2.9.5 Os Roteiros, que também sempre serão os mesmos para quaisquer licitantes, serão entregues no ato da PROVA de CONCEITO e terão em seu conteúdo atividades nas quais a licitante terá que desempenhar utilizando a ferramenta já existente na Prefeitura e quanto às novas funcionalidades a serem ofertadas. Para tanto, cada licitante deverá levar seu próprio equipamento (como laptops, coletores de dados, computadores etc.), com sua solução instalada e/ou requisitos para acessos aos servidores, banco de dados, códigos fontes e demais softwares para a avaliação da EQUIPE TÉCNICA.

Ora, o sigilo do que será exigido (“...serão entregues na própria sessão do pregão...; ...serão entregues no ato da PROVA de CONCEITO...”), associado ao fato de que já existe uma ferramenta em uso (“...utilizando a ferramenta já existente na Prefeitura...”), impõem vício ao processo uma vez que a empresa que implantou o sistema possui informação privilegiada, ou seja, o domínio da ferramenta.

Na mesma linha, cita-se o Acórdão 1542/2012-TCU-Plenário, o qual, de forma didática, esclarece que o que deve ser esperado e exigido em relação a convocações semelhantes à concorrência em pauta é o menor nível possível de subjetividade no seu julgamento, com avaliações devidamente fundamentadas por parte dos membros da comissão de licitação.

Da forma como se encontram as exigências editalícias expostas, resta aberta a possibilidade de direcionamento do Edital quanto ao que será solicitado na Prova de Conceito, uma vez demonstrado o desequilíbrio entre os concorrentes, ferindo de maneira contundente os Princípios Constitucionais da Isonomia, Livre-Concorrência, igualdade, julgamento objetivo, entre outros. Ao levar-se em conta os requisitos a serem cumpridos, ademais dos roteiros com seu grau de especificidade, não deixa espaço para que empresas possam concorrer em igualdade de condições com a que já implantou a ferramenta existente no Município, ou até mesmo com aquelas que não lograrem êxito na prova de conceito em relação às que apresentarem posteriormente, pois estas passarão a ter informação privilegiada em relação à primeira.

V – RAZOABILIDADE

Desta feita, enquadrando-se, entre outros, no Princípio da Razoabilidade, a Prova de Conceito deve atender aos requisitos mínimos pré-estabelecidos para que a Prefeitura possa verificar as soluções apresentadas pelos concorrentes, com transparência e sem surpresas, inclusive nos roteiros e rotinas de atualizações, buscando alinhamento em relação aos resultados consistentes, de forma ágil para atendimento aos processos internos da Prefeitura, e maior engajamento dos municípios.

O Município peca vertiginosamente ao omitir o detalhamento em sua Prova de Conceito. Tais requisitos devem ser considerados como o direcionamento da amostragem nesta licitação; caso contrário, a Administração estará favorecendo uma única provável licitante, que atua

exatamente dentro da ferramenta utilizada, ferindo critérios de igualdade e competitividade.

Desta forma, é imprescindível e fundamental que seja republicado o Edital, com a exposição dos requisitos de funcionalidades, critérios e roteiros que atendam ao Objeto da licitação, sem caracterizar o atendimento de apenas uma empresa.

VI – CADASTRO IMOBILIÁRIO

O Subitem 5.3 do Anexo I – Termo de Referência, ao descrever os serviços a serem executados para o Monitoramento do Cadastro Imobiliário, menciona, dentre outras coisas, o seguinte:

5.3. Monitoramento do Cadastro Imobiliário através de sistema móvel de coleta de dados

*5.3.1. Deverá ser realizada a gestão do monitoramento completo da base de dados do cadastro imobiliário, envolvendo um volume previsto de 50.000 (cinquenta mil) unidades imobiliárias, **com base em imagens aéreas de alta resolução, a ser fornecida pela Contratada** até o terceiro mês do contrato, e com utilização de tecnologia que possibilite um controle dos dados através de um aplicativo específico para coleta de dados em massa, este aplicativo deverá coletar dados alfanuméricos diretamente em campo.*

*5.3.2. **Deverá ser atualizada a base de dados georreferenciados (Mapa Digital) através do processo de vetorização dos dados obtidos nas ortofotos e não existentes e/ou incorretos**, bem como a verificação se todas as unidades imobiliárias estão na base de dados georreferenciados.*

5.3.3. Os elementos do Mapa Digital deverão ser geocodificados em conformidade com o mapeamento em uso no Sistema Web de Informações Geográficas.

5.3.4. O Cadastro Técnico contém no Mapa Digital, arquivos separados e o Mosaico ortorretificado colorido, os croquis das edificações representados pelos perímetros externos, elaborados por "layers" de pavimento, que deverão ser revistos e monitorados.

5.3.5. O monitoramento cadastral deverá ser realizado com base nas informações do último recadastramento, em imóveis que foi indicado com alguma ocorrência, e ainda através do método comparativo das imagens aéreas obtidas com as projeções das edificações existentes.

*5.3.6. Para o **preenchimento eletrônico do Boletim do Cadastro Imobiliário (a ser definido pela Prefeitura)**, com as informações dos imóveis e infraestrutura pública que atende o mesmo e proprietários, a aplicação a ser customizada para a Prefeitura de São Mateus, deverão ter as seguintes características mínimas: (...)
(grifamos)*

Nas descrições acima elencadas, não há especificação detalhada da imagem de alta resolução a ser fornecida pela Contratada (5.3.1), podendo

incorrer em produtos muito diferentes, refletindo conseqüentemente no preço de cada licitante, sendo condição fundamental à qualidade do que será entregue.

O subitem 5.3.2 menciona atualização de base de dados georreferenciados, porém não especifica quais dados são esses, impossibilitando cotar o preço com precisão, afastando a segurança dos dados.

No mesmo sentido, não está claro no subitem 5.3.6 quais serão as informações no Boletim do Cadastro Imobiliário; podem ser informações físicas e socioeconômicas, impondo complexidades que tampouco permitem orçar adequadamente a atividade.

VII – CONCLUSÃO

Para que se tenha um processo limpo, crédulo, sem a pecha do erro, do favoritismo, de forma que estejam presentes todas as condições pertinentes aos Princípios basilares dos procedimentos licitatórios, há de se modificar o Edital.

É de perfeito conhecimento dos seguidores da Lei do Pregão (10.520/2002), da Lei dos Contratos e Licitações (8.666/93), e da Carta Magna (CF 88), que as licitações devem cumprir os ditames legais nelas estabelecidos.

Quando se colocam ou se emitem no Edital exigências e critérios que possam resultar em direcionamentos, favorecimentos, dúvidas e incertezas, acabar-se-á possibilitando a participação de licitantes sem a devida competência, seja técnica ou legal, ou excluindo potenciais concorrentes, com flagrante desrespeito à legislação, que existe justamente para evitar sequer indícios que possam suscitar inseguranças.

Sopesando o Art. 3º da Lei 8.666/93, ao estabelecer:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, impugna-se esse Edital para que possam ser retificadas as lacunas apontadas, a tempo de evitar a eiva da dúvida, direcionamento e prejuízo à Administração Pública.

Pelo exposto, a Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, deve republicar o Edital, com detalhamento dos requisitos de funcionalidades básicas em sua Prova de Conceito que atendam ao Objeto da licitação, e elucidação dos dados para o Monitoramento do Cadastro Imobiliário.

Assim, estarão devidamente corrigidas e sanadas as irregularidades apontadas, de forma que a lisura acompanhará o Pregão Presencial nº 011/2020, Processo nº 012.077/2020, resultando na melhor vantagem para a Administração Pública, conferindo segurança às empresas aptas a prosseguir dentre as fases do respectivo certame.

VII – DO PEDIDO

Por essas razões, requer:

Seja republicado o edital, de forma que:

- 1. Seja detalhada a especificação com os parâmetros da imagem aérea de alta resolução e os respectivos produtos;*
- 2. Sejam definidos quais dados georreferenciados (mapa digital) deverão ser vetorizados para atualização da base;*
- 3. Seja incorporado na especificação um modelo do Boletim do Cadastro Imobiliário, de forma que se possa conhecer os dados a serem levantados no cadastro.*

Em suma, impugna-se o presente Edital para que permita a adequação dos itens do mesmo às normas legais vigentes.

Desta forma, obter-se-á amplo cumprimento da licitação, lisura e obediência aos ditames legais, evitando-se desgastes administrativos e/ou judiciais desnecessários.

Nestes Termos,
Pede e espera JUSTIÇA!

TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA.
CNPJ nº 26.994.285/0001-17

CLÁUDIO MARCIO QUEIROZ
REPRESENTANTE LEGAL
CREA 37.435-D/MG

MARCO ANTONIO CAPPARELLI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RJ 78.466